



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.532, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Autógrafo nº 95/2025 – Projeto de Lei nº 119/2025

Dispõe sobre a substituição da Taxa de Resíduos Sólidos (TRS) por tarifa decorrente de concessão de serviços públicos, cria o Fundo Municipal de Coleta Seletiva no âmbito do Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 24 de abril de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração dos serviços públicos de gestão e manejo de resíduos sólidos no Município, objeto do Contrato de Concessão nº 6050/2024, celebrado com fundamento no Decreto nº 13.332, de 22 de setembro de 2023, passará a ocorrer exclusivamente, a partir da data de início dos serviços, por meio de tarifa, nos termos da estrutura tarifária constante do Anexo B do referido contrato, em substituição à Taxa de Resíduos Sólidos.

§ 1º A data de início dos serviços é o dia imediatamente seguinte à emissão da ordem de serviço pelo poder concedente, autorizando a concessionária a iniciar a prestação dos serviços na área da concessão.

§ 2º A cobrança da tarifa será realizada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), nos termos do convênio de cooperação constante do Anexo F do contrato de concessão ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Coleta Seletiva, de natureza contábil, com a finalidade exclusiva de receber e aplicar os recursos arrecadados pela concessionária referentes à coleta seletiva, conforme previsto na cláusula 17.1.32 do contrato de concessão.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do fundo observará as regras e os critérios definidos no contrato de concessão e na legislação orçamentária municipal.

Art. 3º A Lei nº 8.313, de 1º de outubro de 2014, que institui a Taxa de Resíduos Sólidos, será revogada na mesma data do início da operação dos serviços, conforme o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de abril de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

WILLIAN THOMAZ MAREGA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 29174/2025 ("RAP").





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80A0-1AEA-9CEA-FDDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILIAN THOMAZ MARÉGA (CPF 167.XXX.XXX-07) em 25/04/2025 15:18:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 25/04/2025 15:54:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 25/04/2025 20:27:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/80A0-1AEA-9CEA-FDDD>

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Terça-feira, 29/abril/25 - Ano XLIII – Nº 11.691.